



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1846/2023  
DE 05 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO-GIPP, CONSTITUÍDO POR REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR POLÍTICAS PÚBLICAS, SENDO ESSAS ESSENCIAIS PARA ASSEGURAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE MORADIA PARA FAMÍLIAS ATENDIDAS E BENEFICIADAS PELO CONJUNTO HABITACIONAL PEDRINHAS PAULISTA D FAIXA I, VINCULADO AO PROGRAMA MINHACASA MINHA VIDA..

**FREDDIE COSTA NICOLAU**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Portaria n º 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público (GIPP), instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização, constituído por representantes das Secretarias Municipais e demais órgãos responsáveis e necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia e garantir os direitos sociais ,incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, limpeza, iluminação, segurança pública, entre outras. Esse Grupo tem por finalidade acompanhar o processo de implantação e ocupação do Conjunto Habitacional Pedrinhas Paulista D, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida conforme previsto na Portaria nº464 do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018.

Art. 2º - O Grupo Institucional do Poder Público (GIPP) deverá propor e articular ações a partir do Relatório de Diagnóstico de Demandas e demais relatórios que venham a emergir, para assim fomentar a operacionalização dos compromissos assumidos na Matriz de Responsabilidades, tendo como objetivo central a promoção e integração entre os diversos serviços intersetoriais, facilitando e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



aproximando as ações de gestão, monitoramento e fiscalização do empreendimento habitacional de interesse social, o Conjunto Habitacional Pedrinhas Paulista D, com recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - O Grupo Institucional do Poder Público (GIPP) funcionará sob a Coordenação da Secretaria de Assistência Social, esse sendo o responsável pelo acompanhamento direto da implantação do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º - O Grupo Institucional do Poder Público (GIPP) será composto por representantes dos seguintes serviços intersetoriais:

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Michelina Francisca Maresciallo Amorieli  
Secretária Municipal de Assistência Social - Coordenadora do Grupo

**II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ivanete Rosatto Giannetta

**III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Maria Dolores Terzi Lucchetta

**IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Edson Gomes

**V – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES**

Hugo Rocha

**VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Antonio Villani

**VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Rodrigo Silveira Lima

§ 1º - Essas representações irão se responsabilizar pela resolutividade de demandas que venham a emergir do Conjunto Habitacional Pedrinhas Paulista D e seus beneficiários, se comprometendo em participar das reuniões, assim como estabelecendo, metas e cronogramas para sanar possíveis dificuldades, e garantir os direitos sociais, aperfeiçoando e operacionalizando as respectivas responsabilidades e obrigações no presente Decreto.

§ 2º - A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo na impossibilidade de comparecimento, ser apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião, à Secretaria Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



§ 3º - O mandato dos membros do GIPP será de 03 (três) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, podendo ser renovado por igual período ou o tempo suficiente para atender todas as etapas do Conjunto Habitacional Pedrinhas Paulista D.

Art. 5º São atribuições dos membros do GIPP:

I – articular de forma ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o Grupo a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III – propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

IV – propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Pedrinhas Paulista;

V – instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

VI – atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VII – convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado e da União;

VIII - solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 6º - Os membros do GIPP reunir-se-ão de acordo com a demanda apresentada, sob a coordenação da Secretária Municipal de Assistência Social ou pessoa indicada para este fim.

§ 1º- As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) serviços(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas como os prazos e estratégias que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



serão adotadas para solucioná-las.

§ 3º - As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o ente público responsável pelo acompanhamento do Empreendimento, de forma a integrar as ações de regularização e o Projeto de Trabalho Social pré-ocupacional e pós-ocupacional de cada etapa do Empreendimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 05 de junho de 2023.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças